

INDICAÇÃO N° 1.798/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, Vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, indicar à chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR) e à Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), **que sejam empenhados esforços para a realização de uma campanha intersetorial de combate ao abandono, maus-tratos e para a execução de ações de apreensão de animais de grande porte no município de Parnamirim/RN, com o objetivo de garantir o bem-estar animal, a segurança viária e a saúde pública.**

Justificativa

O município de Parnamirim/RN enfrenta desafios relacionados ao abandono e maus-tratos de animais, especialmente de grande porte, que circulam soltos nas vias públicas, representando riscos à segurança viária, à saúde pública e ao equilíbrio ambiental. A proteção da fauna e o bem-estar animal são, portanto, prioridades que exigem ações integradas e contínuas do Poder Público.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ONU, 1978) reconhece os animais como seres dotados de direitos e defende sua existência livre de maus-tratos e exploração. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que o Poder Público deve proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Complementarmente, a Lei Federal nº 9.605/1998, com alterações da Lei nº 14.064/2020, tipifica como crime maus-tratos a animais domésticos, silvestres ou domesticados, prevendo sanções penais e administrativas. O Supremo Tribunal Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 19/09/2025

Chris - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 24/09/2023

Thiago Fernandes
1º Secretário

também tem reforçado a proteção animal em decisões que coíbem práticas cruéis, reafirmando o compromisso constitucional com o bem-estar dos animais.

No Rio Grande do Norte, a Lei Estadual nº 10.831/2021 (Código de Defesa e Proteção aos Animais do RN), a Lei Estadual nº 11.073/2022 (Programa Estadual de Tratamento Digno a Animais de Rua) e a Lei Estadual nº 11.883/2024 (divulgação de canais de denúncia) consolidam políticas públicas de proteção animal, incentivando a posse responsável, o combate ao abandono e ampliando mecanismos de fiscalização e controle.

Em nível local, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN reforça a responsabilidade do Poder Público na proteção da fauna e proíbe práticas que comprometam o equilíbrio ambiental ou promovam crueldade contra os animais. A Lei Municipal nº 2.024/2020, que institui o Dezembro Verde, evidencia a importância da conscientização sobre o abandono de animais, especialmente em períodos de festividades e férias. Já a Lei Municipal nº 2.389/2023 disciplina o recolhimento, registro e destinação de animais de grande porte encontrados soltos nas vias, prevenindo riscos à segurança e bem-estar dos animais. Finalmente, a Lei Municipal nº 2.496/2024 estabelece sanções severas para empresas que pratiquem maus-tratos, demonstrando o compromisso do município com a proteção animal.

Cabe salientar que o abandono de animais gera graves impactos ambientais e sanitários, promovendo desequilíbrio ecológico, riscos à fauna silvestre e à saúde pública. Animais em condições precárias tornam-se vetores de doenças, incluindo zoonoses, e sofrem por falta de abrigo, alimento e assistência veterinária. A abordagem de Saúde Única, que reconhece a interdependência entre a saúde de humanos, animais e do meio ambiente, reforça a necessidade de ações integradas para mitigar os problemas decorrentes do abandono animal.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 2.389/2023 estabelece que animais de grande porte (equinos, asininos, bovinos e similares) soltos nas vias ou em risco por maus-tratos devem ser recolhidos, cadastrados e, em caso de não reclamação pelos proprietários após 30 dias, poderão ser doados a pessoas físicas ou entidades filantrópicas que comprovem

condições adequadas de acolhimento. Tal legislação também prevê canal de denúncias para maus-tratos e abandono, ampliando o controle e a fiscalização. Além disso, a Lei Municipal nº 2.496/2024 determina a obrigatoriedade de cartazes em órgãos públicos alertando sobre maus-tratos a animais, contendo o número do Disque Denúncia, fortalecendo a conscientização da população e a proteção animal no município.

Diante do exposto, a presente indicação propõe a realização de uma campanha intersetorial envolvendo SEMSUR, SEMUR e SESAD, voltada para combater o abandono e maus-tratos de animais no município, promover ações de apreensão e destinação adequada de animais de grande porte, ampliar canais de denúncia e conscientização sobre posse responsável, integrar ações de saúde pública, segurança viária e proteção ambiental, garantir o bem-estar animal, bem como a preservação do equilíbrio ecológico urbano.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora